

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 PROCESSO Nº 19.11.0061.0028707/2023-74 ID CidadES Nº 2023.500M1300001.01.0059

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", pelo critério "Menor Preço" através do site: www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 1032835, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, objetivando a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem/alimentação, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça. O pregão será realizado por Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelas Portarias 151 a 155/2023, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Complementar Estadual 618/2012, Decreto Estadual nº 2.458-R/10, Resolução MPES nº 051/2014 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro deste Ministério Público, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3 Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Aké às 13h, do dia 25/01/2024
Às 13h do dia 25/01/2024
Às 14h, do dia 25/01/2024

1.4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: (Informando o nº da licitação).

Site: www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

E-mail: cpl@mpes.mp.br

Endereço: Comissão Permanente de Licitação - Rua Procurador Antônio Benedicto

Amancio Pereira, n.º 121, Santa Helena, Vitória – ES, CEP: 29.055-036.

Horário de expediente: Dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

Os prazos licitatórios ficam suspensos nos feriados e pontos facultativos. Atentem-se aos prazos constantes no edital.

Portaria PGJ Nº 1257/2022 – calendário anual de feriados e pontos facultativos do MPES referente ao exercício de 2023.

1.5 Local para esclarecimentos às empresas licitantes: Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com o artigo 19 do Decreto 2.458-R/2010, pelo e-mail cpl@mpes.mp.br, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o dia 19/01/2024. Os esclarecimentos prestados

à solicitante serão estendidos às demais licitantes adquirentes do Edital, até o dia 24/01/2024, na forma do item 1.6.

- 1.5.1 Não serão atendidas solicitações verbais.
- 1.6 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência à página do certame.

1.7 Constituem **ANEXOS** ao presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Exigência para habilitação.

ANEXO III – Modelo de proposta.

ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos de habilitação.

ANEXO V – Dados complementares do representante.

ANEXO VI – Modelo de declaração independente de proposta.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de **serviços de agenciamento de hospedagem/alimentação** para atender os palestrantes e colaboradores eventuais do MPES em eventos promovidos por meio do CEAF, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, **ANEXO I** deste edital.

3 DO PRAZO E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

3.1 O prazo e a prestação de serviços serão conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta:

Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.**39.80** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Hospedagens.

Plano Orçamentário: 001698 - Capacitação e Treinamento.

5 DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3, para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Conforme estabelece o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar deste certame as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, assim caracterizadas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

- 7.2 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser feita conforme **item 1.9 do ANEXO II do Edital.**
- 7.3 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.3.1 A declaração falsa relativa a cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob forma de consórcio de empresas;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo, conforme Acórdão Nº 006/2018 da PGE-ES;
- d) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 com o estado do Espírito Santo;
- e) empresa suspensa de licitar e contratar com a administração pública, e ainda, cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- f) empresa que se encontra sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite o cumprimento do contrato, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- g) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivos, deliberativos, administrativos ou sócios, sejam servidores do Estado do ES;
- h) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto no art. 3º inciso II da Resolução 37/2009 CNMP.
- i) nas disposições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 9.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>*, opção "Acesso Identificado".
- 9.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Ministério Público Estadual, devidamente justificado.
- 9.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, inclusive quanto ao enquadramento da empresa (ME-Microempresas, EPP-empresas de pequeno porte, ou OE outras empresas), visto que, em caso de empate ficto o próprio sistema convoca de acordo com a classificação informada no momento do cadastro, portanto, é de total responsabilidade da empresa manter o enquadramento correto no sistema.
- 9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Ministério Público ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 9.7 Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

10 DOS LANCES, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.
- 10.2 Os lances formulados deverão indicar o **PREÇO GLOBAL**, o qual deve ser calculado considerando a **QUANTIDADE MÁXIMA** de itens a serem adquiridos em cada lote.
- 10.3 Obedecidos os critérios definidos na Lei 10.520/2002, para operacionalização, julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, respeitado o <u>limite máximo</u> dos Anexos constantes do presente Edital.

11 DA PARTICIPAÇÃO

- 11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecido.
- 11.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 11.3 Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br.
- 11.5 A pregoeira irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 11.6 Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12 DO REGISTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA

- 12.1 Os licitantes deverão registrar, em campo apropriado do sistema, o valor correspondente à sua proposta até a data e hora marcadas no subitem 1.3, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 12.1.1 O registro da proposta junto ao sistema de Pregão Eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e fornecimento, previstas no edital e seus anexos.
- 12.1.2 Não é necessário anexar nenhum documento no sistema, apenas registrar o valor da proposta no campo apropriado. Após a disputa de lances, a empresa arrematante, deverá enviar a proposta ajustada ao valor arrematado e toda documentação para o email da CPL (cpl@mpes.mp.br), na forma do item 14 do Edital.
- 12.1.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 12.1.4 **Não é obrigatória** a informação de marca/modelo no registro da proposta no sistema. Só serão analisadas as marcas/modelos constantes na proposta comercial definitiva, devidamente assinada, entregue no MPES, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo do item 14.1.
- 12.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 12.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 12.3.1 Os serviços/materiais deverão atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste Edital.
- 12.3.2 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional e nele deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os produtos/serviços.

13 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

13.1 A partir do horário previsto no subitem 1.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, pelo *site* já indicado no item 11.1, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

- 13.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os itens 10.2 e 12 do edital.
- 13.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelas licitantes.
- 13.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.6 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.7 Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 13.8 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;
- 13.9 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 13.10 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;
- 13.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 13.12 O sistema infirmará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 13.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;
- 13.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

14 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS

- 14.1 Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico que tramita pelo SEI SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES a documentação (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) da empresa arrematante deverá ser enviada para o e-mail <u>cpl@mpes.mp.br</u> no prazo de até 01 (um) dia útil, após a empresa ser declarada ARREMANTANTE no sistema, sob pena de desclassificação.
- 14.1.1 Em casos excepcionais, devidamente motivados no "chat" pelo licitante, a pregoeira poderá estender o prazo para envio da documentação.

- 14.1.2 Todas as folhas da Proposta Comercial e da documentação de Habilitação deverão ser enviados na extensão .pdf.
- 14.1.3 Se o tamanho do arquivo exceder ao limite de 20MB, o licitante arrematante poderá disponibilizar link para acesso do arquivo armazenado em nuvem (one drive, google drive...).
- 14.1.4 A entrega da documentação (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) só será efetiva com a confirmação por meio de e-mail encaminhado pela CPL atestando o recebimento e abertura dos arquivos.
- 14.2 A título de diligência, a Pregoeira poderá solicitar qualquer documentação de habilitação e/ou que componha a proposta, em original ou cópia autenticada, que deverá ser entregue fisicamente em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis da comunicação da pregoeira no sistema.
- 14.3 A proposta comercial definitiva encaminhada após a etapa de lances deverá conter, as especificações completas e demais exigências constantes no ANEXO I do Edital, para melhor identificação e avaliação do setor requisitante.
- 14.4 A proposta de preços definitiva e não reajustável deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta.
- 14.5 Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até o dia 22/01/2024, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste Edital pelo email cpl@mpes.mp.br, no horário de 12h00 às 18h00. Para ser conhecida tem que preencher também os requisitos do item 15.9.
- 15.2 Os licitantes serão avisados no sistema com antecedência mínima de 3 horas sobre o horário em que a licitante arrematante será declarada vencedora no próprio sistema.
- 15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após a pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 15.6 Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 15.8 Os recursos e contrarrazões de recurso poderão ser encaminhados pelo email <u>cpl@mpes.mp.br</u> até às 18h.
- 15.9 Os recursos e contra razões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira, indicando o número do pregão, do processo administrativo, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, endereço completo, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação da empresa licitante e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido.
- 15.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11 No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública estadual:
- a) advertência;
- b) multas de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/2002, impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4°, da referida lei.
- 16.2 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Ministério Público ES, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 Poderá ser declarado impedido de contratar com a Administração Pública a empresa ou o profissional que, descumprir o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 16.5 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na licitação, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

17 DA INSTRUMENTALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, depois de decorrido o prazo recursal, a pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes,

observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, de acordo com os dispositivos regulamentados no Decreto nº 2.458-R de 04 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2010.

- 17.2 Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por este Ministério Público Estadual.
- 17.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste edital. A administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.
- 17.4 Na hipótese de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura e retirada do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos neste item.
- 17.5 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 17.6 Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, Municipal, da sede da empresa, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Seguridade Social CND (INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.7 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05(cinco) anos.
- 17.8 A ordem de compra/serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.9 A empresa adjudicatária estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.10 Inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a anulação da nota de empenho, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 17.11 É vedada a disponibilização de empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual e aplicações das penalidades cabíveis.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Administração Superior do MPES, proceder à homologação à licitante vencedora.
- 18.2 Havendo recurso, a Administração Superior do MPES, após deliberar sobre o mesmo, fará adjudicação do objeto, homologando ou não em favor da licitante vencedora.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência contratual será conforme disposto na minuta do contrato, ANEXO VIII do Edital

20 DO PAGAMENTO

20.1 As condições de pagamento serão realizadas conforme disposto na minuta do contrato, ANEXO VIII do Edital

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do Ministério Público, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, à rescisão do contrato ou anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério Público ES.
- 21.6 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e a segurança da contratação.

- 21.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES).
- 21.11 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 21.13 O Ministério Público ES publicará o extrato da homologação da licitação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES).
- 21.14 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes das Legislações citadas neste edital.
- 21.15 O VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO da presente contratação é de R\$ 37.440,90 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), sendo os VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS por Item os seguintes:

LOTE ÚNICO

Descrição	A Quantidade estimada por ano	B Taxa de Transação (R\$)	C Valor Unitário Estimado	D (D = B + C) Valor Total (R\$)	E (E = A x D) Valor Total (R\$)
Diária de hospedagem - com café da manhã incluso, até 4 (quatro) águas (copo ou garrafa de até 500 ml) a faturar e todos os impostos e taxas de serviços inclusas.	70	55,00	(R\$) R\$ 394,80	449,80	31.486,00
Refeição tipo almoço ou jantar a ser incorporada à diária com a possibilidade de faturamento de <i>softdrinks</i> , como água, refrigerantes ou sucos, até o limite de 2 (dois) por refeição, que deverão estar destacadas separadamente na fatura.	70		R\$ 85,07	R\$ 85,07	R\$ 5.954,90
TOTAL					

Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira da CONTRATANTE, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro acima também é composto de itens referentes aos VALORES DE REPASSE das tarifas e outros valores devidos aos empreendimentos hoteleiros em razão dos serviços tomados junto ao mesmo (colunas "C" e "D"), conforme discriminado nos quadros anteriores.

Os itens identificados nas colunas "C" não são objeto de formulação de preços, servindo apenas de composição para o valor global do contrato a ser firmado e foram estabelecidos de acordo com os valores pesquisados no mercado, sendo apenas a coluna "B" do item "Diária de hospedagem x Taxa de Transação" valor alterável para formulação de propostas.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso para a CONTRATANTE, razão ela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

21.15.1 A proposta registrada no sistema deverá considerar o VALOR GLOBAL do lote.

21.15.2 A ADMINISTRAÇÃO NÃO CONTRATARÁ VALORES SUPERIORES AO ESTIMADO CONSTANTES NO EDITAL.

21.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Pregoeira.

Vitória, 18 de dezembro de 2023.

Tammy Bussolotti Pregoeira CPL/MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

O objeto do presente estudo é a contratação de **serviços de agenciamento de hospedagem/alimentação** para atender os palestrantes e colaboradores eventuais do MPES em eventos promovidos por meio do CEAF.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar Estadual n.º 618/2012, Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010 e Resolução n.º 051 de 25 de julho de 2014 (DOE 28 de julho de 2014).

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado com base na Portaria MPES n.º 2.777 de 16 de março de 2018.

3.1. Provisão de recursos

Registra-se que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário do CEAF, para o ano de 2024 na UG – (MPES), Atividade: 2089 - QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00.

4. JUSTIFICATIVAS

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) tem como finalidade a promoção do aprimoramento profissional e cultural dos ocupantes das carreiras administrativas e do Ministério Público, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados pela Instituição.

Dentre suas atividades tem a incumbência de realizar cursos e eventos tanto de natureza formativa quanto informativa para membros e servidores do Ministério Público. Nesse sentido, promove conclaves para os quais são contratados ou convidados instrutores, palestrantes e personalidades de diversas áreas do conhecimento de fora do Estado do Espírito Santo.

Face a isso, há a necessidade de se providenciar a hospedagem e alimentação, dos profissionais que vierem proferir palestras em eventos, participar de reuniões e/ou ministrar cursos promovidos pelo MPES, por meio do CEAF, para que essas atividades não sofram descontinuidade.

O mercado de turismo, em especial o de hotelaria, é altamente volátil, e sofre interferência das mais variadas fontes: eventos, sazonalidade, demanda, empreendimentos entrantes no mercado etc. Sua dinâmica de preço é semelhante ao que acontece no setor aeroviário. Impensável, pelo menos na realidade atual, estabelecer contratos que fixem tarifas para quaisquer que sejam os trechos de interesse. Em especial, porque inúmeros fatores, inclusive internacionais, implicam modificação dos custos das companhias.

Os preços de diárias de determinada localidade variam constantemente não apenas ao longo do ano, mas ao longo das semanas, em função, por exemplo, dos finais de semana e feriados.

Em função dessa realidade, é comum verificar diversos modelos de contratação na administração pública brasileira: Centrais de Compra (modelo mais difundido no âmbito federal recentemente), contratos diretos com hotéis, modelo de agenciamento com tarifa fixa de hospedagem e modelos de agenciamento por meio de taxas de transação, dentre outros, na busca por adequar o atendimento à demanda e situação específicas de cada órgão ao mercado.

No âmbito do MPES, considerando a estrutura disponível, bem como visando a facilidade operacional e menor custo das diárias de hospedagem, propõe-se adotar o modelo de agenciamento por taxa de transação – modelo hoje aplicado para aquisição de passagens aéreas.

Leve-se em consideração ainda, que conforme já mencionado anteriormente, o modelo de intermediação parece atender com satisfatória completude a demanda do MPES, tornando flexível e completamente ampla a gama de empreendimentos possíveis, permitindo à instituição dispender somente o valor necessário conforme o caso específico.

Ou seja, para cada demanda de hospedagem, será possível estabelecer o nível de serviço desejado para o padrão de hospedagem, ampliando a gama de opções, conferindo à administração a possibilidade não apenas de optar por diárias e empreendimentos de custo inferior, mas também de se beneficiar de tarifas promocionais, explorar a concorrência do setor e acompanhar a sazonalidade das tarifas sem risco para a contratada.

Quando o contrário é imposto às licitantes, necessariamente, no ímpeto de reduzir os riscos do negócio, socorrem-se à majoração das tarifas propostas no certame – afinal, precisam garantir lucratividade sobre a tarifa independentemente de todos os fatores já debatidos acima, e que interferem diretamente no tarifário médio local.

Isto é, no modelo de preço fixo de diária, tende a administração ir na contramão da realidade do mercado, admitindo para isso, a possibilidade de pagar tarifas mais elevadas que aquelas de fato praticadas pelos empreendimentos hoteleiros. Naturalmente, o modelo também oferece vantagens, como garantir valor fixo à administração – mas que pode levar o fornecedor à

situação de inexequibilidade em caso de bruscas variações no mercado, ou ainda, expor a Administração ao pagamento de tarifas com sobrepreço em épocas de crise, como a vivenciada atualmente.

Contudo, considerando a realidade e caso específico das demandas do MPES, pelo exposto, propõe-se que seja adotado o modelo de AGENCIAMENTO POR TAXA DE TRANSAÇÃO.

4.1. Finalidade da contratação

A presente contratação faz-se necessária para disponibilização de serviços de hospedagem, incluindo, diária, café da manhã, almoço, jantar, serviço de frigobar, suprido com água e refrigerante, para palestrantes e colaboradores eventuais do MPES.

São considerados como **colaboradores eventuais**, as pessoas que, não possuindo vínculo com o MPES, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao MPES de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

São considerados como **palestrantes**, as pessoas que, não possuindo vínculo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, forem convidadas a ministrar palestras, aulas, cursos e afins, de forma gratuita ou remunerada ou, ainda, mediante recebimento da hora-aula, em caráter transitório ou eventual, a convite deste MPES.

Pretende-se obter serviços de agenciamento de hospedagem para atender os palestrantes e colaboradores eventuais do MPES em eventos promovidos por meio do CEAF, que poderão, inclusive, considerar tomada de refeições nos restaurantes dos próprios empreendimentos hoteleiros.

Os serviços contratados destinam-se especificamente ao atendimento do CONTRATANTE, em seus eventos de formação profissional, internos e externos (treinamentos, palestras, cursos, encontros, congressos, seminários, fóruns, simpósios e outros eventos correlatos) e reuniões ou visitas técnicas internas e externas, ou em casos especiais, para autoridades em serviço de representação de interesse do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e seus convidados, assim considerados os terceiros com relação aos quais o CONTRATANTE se responsabilize pelas despesas de hospedagem em virtude de contrato, convênio ou outro ajuste.

Pretende-se ainda, com a intermediação dos serviços, obter melhores valores para o serviço de hospedagem, confiando a tarefa de levantamento, cotação e contratação a empresas especializadas. Visto ainda, que tais empresas gozam de condições especiais e diferenciadas em relação ao consumidor final.

Pretende-se estabelecer regime de transação em que a contratada opere não apenas como intermediadora, mas agente especializado na indicação de opões de hospedagem que melhor atendam a cada demanda específica do MPES. Isso, porque naturalmente, cada solicitação tem por objetivo atender a uma necessidade específica e pontual. As experiências anteriores mostraram ser relativamente contraproducente elaborar especificações que restrinjam os empreendimentos e definam padrões de serviço, visto que não subordinam os prestadores finais do serviço. Ou seja, mesmo que a especificação técnica determine um nível de serviços específico, pouca ou nenhuma autonomia tem o agente de intermediação sobre o empreendimento hoteleiro.

Dessa forma, delimitar os serviços com elevado grau de qualidade poderia provocar prejuízos à administração visto que nem sempre tal rigor é necessário. Por outro lado, delimitar os serviços tendo como base um padrão mínimo de habitabilidade poderia frustrar os objetivos da instituição quando fosse necessário maior rigor nos padrões de segurança e conforto — até mesmo denegrindo a imagem do MPES ou comprometendo a integridade física dos hóspedes.

Assim sendo, o modelo de intermediação parece atender com satisfatória completude a demanda do MPES, tornando flexível e completamente ampla a gama de empreendimentos possíveis, permitindo à instituição dispender somente o valor necessário conforme o caso específico.

Caberia então à CONTRATADA, a cada demanda, analisar a necessidade do MPES e indicar as opções na região de interesse que viriam a melhor atender a situação – bem como o preço de cada uma. Permitindo ainda, à instituição, beneficiar-se de eventual sazonalidade das tarifas ou concorrência entre as alternativas de acomodação.

E, apesar de ter sido abordada aqui a independência entre o agente intermediador e o empreendimento hoteleiro, propõe-se estipulação de um padrão mínimo de acomodação no sentido de já eliminar, preliminarmente, do campo de busca da CONTRATADA, hotéis que não atenderiam a padrões satisfatórios de habitabilidade mesmo para as demandas menos exigentes do MPES. É o que se procurará definir no subitem seguinte.

4.1.1 Descrição do local de execução do serviço

A CONTRATANTE poderá solicitar a indicação de hotéis em qualquer cidade do Estado do Espírito Santo, devendo a CONTRATADA apresentar pelo menos 3 (três) opções de empreendimentos que satisfação às especificações seguintes (salvo em caso de limitação da localidade).

4.2 Objeto contratado anteriormente no mesmo exercício

19.11.0061.0019683/2020-67 - Contrato MP No 005/2019

4.3. Definição dos quantitativos

Os quantitativos estão previstos no item 16.10 do presente Termo de Referência, conforme informações constantes no ETP 1290104.

4.4. Divisão em lotes

Não se aplica à presente contratação.

4.5. Adesão à ata por outros órgãos

Não se aplica à presente contratação.

4.6. Da necessidade continuada dos serviços.

Considerando que o CEAF necessita desse serviço para realização dos eventos, cursos e capacitações promovidos pelo MPES, trata-se de um serviço que deve ter continuidade.

4.7. Informar se será admitido consórcio de empresas.

Não se aplica à presente contratação.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Enquadramento como serviço comum

Para fins de aplicação do disposto no art. 3°. inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o § único do art. 1° da Lei nº 10.520/2002, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de

especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza bem comum.

6.1. Prazo de pagamento

Como há demanda de conferências e confirmações referente às hospedagens, propõe-se que a contagem do prazo se dê apenas a partir da entrega do relatório de faturamento correto.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do relatório de faturamento, caso este esteja correto.

Caso o relatório de faturamento apresente incorreções, será devolvido à CONTRATADA para ajuste e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a contar da data de retorno corrigido.

6.2. Do faturamento

O faturamento deverá ser detalhado e acompanhado de documentos fiscais que comprovem o valor repassado aos hotéis, como segue.

O relatório de faturamento será realizado mensalmente à unidade gestora designada pela CONTRATANTE, correspondente ao mês vencido, mediante apresentação de relatório contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) número da reserva;
- b) nome completo do hóspede;
- c) período de hospedagem (efetivamente tomado);
- d) valor da diária cobrada pelo hotel;
- e) valor da(s) água(s) consumida(s) pelo hóspede;
- f) valor da(s) refeição(ões) cobrada(s) pelo hotel;
- g) valor da taxa de transação;
- h) valor total da reserva já com aplicação da taxa de transação;
- i) valor total a ser pago.

Acompanhado do relatório de faturamento, devem ser apresentados:

- a) documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação do edital;
- b) nota fiscal emitida pelo empreendimento hoteleiro, comprovando o valor efetivamente pago referente às diárias, consumo de frigobar (previsto no contrato) e refeições;
- c) fatura/nota fiscal contendo o valor da taxa de transação e o valor pago para o hotel para pagamento;

6.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal, conforme fatura presentada contendo as reservas efetuadas no mês anterior.

Reservas cuja data de entrada do hóspede (*check-in*) ocorra em determinado mês e a data de saída (*check-out*) no seguinte ou posterior, o faturamento deverá se dar no relatório do mês subsequente ao do *check-out*.

6.2. Documentos exigidos para pagamento

Quando do envio da nota fiscal para pagamento, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, válidos, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

- 1. certidão negativa de débito com a Fazenda Federal;
- 2. certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado no qual a sede da empresa está localizada;

- 3. certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede da empresa estiver localizada em outro Estado;
- 4. certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal no qual a sede da empresa está localizada;
- 5. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6. certificado de regularidade do FGTS (CRF).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Formalizar as solicitações dos serviços à CONTRATADA, informando todo o detalhamento dos serviços desejados.

Realizar o pagamento, com pontualidade, à CONTRATADA pelos valores efetivamente gastos e comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos na minuta contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

Notificar à CONTRATADA quanto às faltas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, de acordo com a legislação pertinente.

Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referido CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar à Administração.

Credenciar, junto à CONTRATADA, os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação do serviço.

Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Edital.

Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado

Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à CONTRATADA as correções necessárias;

Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Nomear Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso à Assessoria Administrativa para análise.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição;
- Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão. A CONTRATADA deve manter ou disponibilizar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, para efetuar o acompanhamento, o controle e a solução de problemas que surgirem no decorrer da execução dos serviços;
- Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral, os membros e os servidores da unidade em que estiverem atuando;
- Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, caput, incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993;
- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei n.º 8.666/1993, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- Observar a impossibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;
- Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.
- Observar todas as disposições previstas no presente Termo de Referência;
- Executar o objeto contratado de acordo com o previsto neste instrumento contratual.
- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive fatura/nota fiscal com a descrição completa do serviço executado.
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

- Informar ao CONTRATANTE qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, para previa autorização, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações a CONTRATADA obriga-se prontamente a atender.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados e comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. Assim como, os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- Assumir, ainda, a responsabilidade por qualquer ônus financeiro decorrente da realização do referido curso, no que se refere à infraestrutura administrativa e a demais despesas que não estejam previstas no Projeto.
- Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas especiais de que dispuser em função de seu relacionamento comercial junto aos empreendimentos hoteleiros.
- Nomear preposto perante à CONTRATANTE, apto e com capacidade de tomar decisões e resolver questões de ordem técnica e operacional, que assumirá responsabilidade pela execução contratual pela CONTRATADA.
- Corrigir quaisquer incorreções constatadas nos serviços prestados, às suas expensas, independentemente fiscalização ou notificação por parte da CONTRATANTE.
- Informar, no ato da assinatura do contrato, expressamente os dados dos canais de atendimento (endereço de e-mail, números de telefone, endereço físico, nome do responsável pela gestão do contrato na CONTARATADA etc.) bem como mantê-los constantemente atualizados ao longo da vigência contratual.
- Responsabilizar-se integralmente por todos os custos advindos da execução do serviço de agenciamento objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus colaboradores.
- Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, a menos que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
- Apresentar à CONTRATANTE, quando da solicitação de cotação, as melhores tarifas possíveis para os empreendimentos propostos, incluindo aquelas disponíveis pelos sites oficiais dos empreendimentos e por sites especializados de busca em turismo (ex. *Booking*, Trivago, Hoteis.com, Decolar, Submarino Viagens etc.).
- Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

- Repassar o pagamento, pontualmente, à rede hoteleira e demais fornecedores, o valor que lhes couber referente aos serviços prestados, independentemente de já haver sido realizado ou não o pagamento à CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE.
- Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem autorização da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer dos empreendimentos do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia imediatamente posterior ao da assinatura do contrato, com previsão de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. REAJUSTE

Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

10.1. Data-base

Para efeito de aplicação do reajuste, será considerada como data-base, a data limite para apresentação da proposta, prevista no edital de licitação.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigido da contratada a prestação de garantia de execução contratual, com valor de cobertura igual a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATANTE, por meio de apuração em procedimento administrativo e resguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, conclua ter havido cometimento de atrasos ou irregularidades na execução contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas na minuta de contrato e legislação correlata.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Promotor de Justiça/Dirigente do Ceaf e por servidor, lotado no Centro de Estudos e Acompanhamento Funcional (CEAF), formalmente indicado como gestor, para acompanhamento da execução dos serviços.

Nas ausências, afastamentos ou impedimentos legais do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão feitos pelo seu substituto.

15. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Detalhamento complementar dos serviços

15.1.1. Do modelo de contratação e precificação das diárias

Será adotado o modelo **agenciamento por taxa de transação**, em que a CONTRATANTE apresentará suas demandas conforme conveniência e a CONTRATADA apresentará alternativas tecnicamente adequadas, conforme especificações, juntamente com a menor tarifa existente para cada alternativa.

Para cada reserva realizada, a CONTRATADA receberá o correspondente ao valor de repasse (devido ao empreendimento hoteleiro) acrescido do valor correspondente à taxa de transação.

A Taxa de Transação (TT) corresponderá ao valor único a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por reserva para um único apartamento, independentemente da modulação, diárias, regime de refeições ou número de ocupantes, além do valor da diária do hotel solicitado, incluídos os impostos e taxas cobrados pelo estabelecimento segundo a legislação aplicável.

15.2. Do atendimento

Naturalmente, é preciso determinar padrão de nível de serviços para o atendimento que a CONTRATADA deverá prover.

15.2.1. Do horário de atendimento:

A CONTRATADA deverá prover atendimento em **regime normal** nos dias úteis do calendário oficial do Estado do Espírito Santo, de 7h às 19h.

A CONTRATADA deverá prover atendimento em **regime de plantão** fora do horário e dias de atendimento do regime normal.

15.2.2. Dos canais de atendimento:

Durante os horários dos dias de atendimento do **regime normal**, a CONTRATADA deverá prover atendimento pelo menos por meio de e-mail, telefone fixo e telefone celular.

Durante os horários dos dias de atendimento do **regime de plantão**, a CONTRATADA deverá prover atendimento pelo menos por telefone celular para resolução de questões relacionadas às hospedagens reservadas.

15.3. Regime de execução

A execução ou fornecimento será realizado por demanda, conforme necessidade da CONTRANTE.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A seguir, seguem as propostas de estabelecimento do nível de serviços e da sistemática de prestação dos serviços.

16.1. Da seleção dos empreendimentos

Quando da solicitação de cotação de serviços de hospedagem e alimentação, a contratada deverá apresentar pelo menos 3 (três) opções de empreendimentos que satisfação às especificações seguintes (salvo em caso de limitação da localidade).

O empreendimento deve satisfazer as condições e os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR e na Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011 do Ministério do Turismo.

Devem possuir restaurante na própria edificação, com fornecimento de almoço e jantar, nas modalidades de buffet ou *à la carte*.

Ter pelo menos duas categorias de apartamentos.

Os apartamentos cotados deverão ser compostas de no mínimo: banheiro privativo, cama de casal, condicionador de ar, frigobar suprido de água e refrigerante, telefone, acesso gratuito à internet, TV a cabo, piso antialérgico, mesa de trabalho, cofre, cortinas ou persianas e roupas de cama e banho.

Apresentarem bom estado de conservação e utilização, incluindo a estrutura física, mobiliário, equipamentos, acessórios e rouparia.

Dispor das seguintes facilidades:

- 1. acesso adequado para portadores de deficiência física;
- 2. segurança 24h;
- 3. serviço de maleiro (mensageiro);
- 4. serviço de lavanderia;
- 5. garagem gratuita para hóspedes;
- 6. serviço de recepção 24h;
- 7. serviço de refeições leves nas unidades habitacionais;
- 8. local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
- 9. mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e de telefone;
- 10. acesso à internet gratuito;
- 11. local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
- 12. sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- 13. ambientes salubres, livres de mal odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- 14. ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- 15. previsão de quartos para portadores de necessidades especiais e quartos exclusivos para não-fumantes.

Quaisquer despesas extras, como lavanderia, telefonia, frigobar (salvo os estabelecidos como pré-aprovados), bebidas alcoólicas, ou quaisquer outras não autorizadas expressamente, serão de responsabilidade do próprio hóspede e deverão cobradas pelo estabelecimento hoteleiro, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária para a CONTRATANTE.

Devem ser observadas as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem e/ou alimentação, para atendimento ao consumidor.

A CONTRATANTE poderá solicitar a realização de vistorias nos estabelecimentos hoteleiros visando a avaliação de sua conformidade, devendo a CONTRATADA prestar auxílio e intermediação dos agendamentos e autorizações necessárias.

A CONTRATADA deverá instruir o estabelecimento hoteleiro a prestar orientações completas ao hóspede no momento do *check-in*, em especial, todos os direitos a ele reservados.

A CONTRATADA deverá orientar os hotéis contratados para que coletem as assinaturas dos hóspedes em todo o tipo de consumo autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá recusar-se a efetuar o pagamento de despesas cujos comprovantes não estejam devidamente assinados.

16.2. Da dinâmica de solicitação, reserva e intermediação:

Os serviços serão prestados em regime de agenciamento, devendo a CONTRATADA intermediar a contratação dos serviços finais de interesse do MPES: hospedagem e alimentação.

A intermediação dos serviços de **hospedagem** (dentro do regime normal de atendimento) se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE emitirá ordem de cotação, por e-mail à CONTRATADA, indicando localidade (cidade ou bairro), período, modulação (individual ou duplo), categoria, regime de refeições e horários especiais de entrada ou saída (*early check-in* ou *late check-out*).
- b) A CONTRATADA deverá, **no prazo de 72 horas**, apresentar pelo menos 3 (três) opções de empreendimentos que atendam às especificações do item 3, com os respectivos valores de cotação e observações pertinentes.
- c) A CONTRATANTE confirmará, por e-mail à CONTRATADA, a opção de hotel desejada e os dados dos hóspedes para efetuação da reserva.
- d) A CONTRATADA **terá 48 horas** para encaminhar à CONTRATANTE os dados de confirmação da reserva, em que deverão constar: nome completo do hóspede, período da hospedagem, categoria e modulação da acomodação, regime de refeição e autorização para faturamento de até 4 (quatro) unidades de água mineral por diária.

16.3. Dos regimes de refeições faturadas

Levando-se em conta que pode ser necessária a tomada de refeições pelos hóspedes, propõe-se que seja considerada a possibilidade de autorização prévia do faturamento de refeições. Para cada tipo de autorização, entender-se-á um tipo de "regime de refeição".

Os regimes de refeição poderão ser os seguintes:

- 1. somente café-da-manhã (C), já incluso na diária;
- 2. café-da-manhã (incluso na diária) + almoço a faturar (CA);
- 3. café-da-manhã (incluso na diária) + <u>jantar a faturar</u> (CJ); ou
- 4. café-da-manhã (incluso na diária) + almoço e jantar a faturar (CAJ).

No caso dos regimes **CA**, **CJ** ou **CAJ**, as reservas deverão ser efetuadas com autorização para tomada de refeições pelo hóspede no próprio empreendimento. As refeições tomadas deverão ser faturadas com seus valores destacados, juntamente com as diárias de hospedagem.

Juntamente à refeição, poderão ser faturados também *softdrinks*, como água, refrigerantes ou sucos, até o **limite de 2 (dois) por refeição**, que deverão estar destacadas separadamente na fatura.

Nenhum tipo de bebida alcoólica deverá ser faturado para a CONTRATANTE.

16.4. Do serviço de frigobar

Todas as diárias deverão ser efetuadas com pré-autorização para faturamento de até 4 (quatro) unidades de água mineral (copo ou garrafa de até 500 ml cada) por diária, independentemente do regime de refeições.

Nos casos de reserva de meia diária a pré-autorização para faturamento será de até 2 (duas) unidades de água mineral (garrafa de até 500 ml cada), independentemente do regime de

refeições.

As unidades de água consumidas pelo hóspede deverão ser faturadas juntamente com as hospedagens, devendo seu valor ser destacado à parte das diárias.

16.5. Das alterações de reservas

A CONTRATANTE poderá solicitar, livre de ônus para si, a alteração de reservas (estejam elas confirmadas ou não), no prazo de até 1 (um) dia útil de antecedência à data prevista para o *check-in*.

Solicitações de alteração em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior serão tratadas como cancelamento de reserva.

16.6. Do cancelamento de reservas

A CONTRATANTE poderá efetuar o cancelamento de reservas, confirmadas ou não, sem ônus para si, no prazo de até 1 (um) dia útil de antecedência à data prevista para o *check-in*.

Cancelamentos realizados em prazo inferior ao estipulado no subitem anterior, em que haja cobrança pelo estabelecimento hoteleiro, terão os custos assumidos pela CONTRATANTE, até o limite de 100% do valor da reserva.

16.7. Do no show

Caso não haja comparecimento do hóspede para utilização de reserva confirmada e haja cobrança por parte do empreendimento hoteleiro, o custo será assumido pela CONTRATANTE até o limite de 100% do valor da reserva.

A CONTRATADA somente deverá prestar garantia de *no show* ao empreendimento hoteleiro quando tal demanda for uma exigência obrigatória para a efetuação da reserva.

16.8. Do ealry check-in e do late check-out

A CONTRATANATE poderá solicitar a cotação, pela CONTRATADA, da facilidade de antecipação do horário de entrada ou postergação do horário de saída, que deverão ser faturados, quando autorizados, em campo separado das diárias e demais serviços.

16.9. Da utilização de meia-diária

A CONTRATANATE poderá solicitar a reserva de meia diária (casos em que o hospede necessite passar o dia no hotel sem precisar pernoitar), que deverão ser faturados, quando autorizados, em campo separado das diárias e demais serviços.

16.10. Quantitativos

Descrição	A	В	C	D (D = B + C)	E (E = A x D)
Descrição	Quantidade estimada por ano	Taxa de Transação (R\$)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
Diária de hospedagem - com café da manhã incluso, até 4 (quatro) águas (copo	70		R\$ 394,80		

ou garrafa de até 500 ml) a faturar e todos os impostos e taxas de serviços inclusas.					
Refeição tipo almoço ou jantar a ser incorporada à diária com a possibilidade de faturamento de <i>softdrinks</i> , como água, refrigerantes ou sucos, até o limite de 2 (dois) por refeição, que deverão estar destacadas separadamente na fatura.	70	-	R\$ 85,07	R\$ 5.954,90	R\$
	TOTAL		_		

Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira da CONTRATANTE, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro acima também é composto de itens referentes aos VALORES DE REPASSE das tarifas e outros valores devidos aos empreendimentos hoteleiros em razão dos serviços tomados junto ao mesmo (colunas "C" e "D"), conforme discriminado nos quadros anteriores.

Os itens identificados nas colunas "C" não são objeto de formulação de preços, servindo apenas de composição para o valor global do contrato a ser firmado e foram estabelecidos de acordo com os valores pesquisados no mercado, sendo apenas a coluna "B" do item "Diária de hospedagem x Taxa de Transação" valor alterável para formulação de propostas.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso para a CONTRATANTE, razão ela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

Vitória-ES, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Marcel Fischer Maia, Gestor de Contrato, em 18/12/2023, às 13:12, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1416499 e o código CRC 36280E1D.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados para o e-mail da CPL (cpl@mpes.mp.br), em formato .pdf, conforme estabelece o item 14 do Edital e estar **com prazo vigente**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Os

documentos enviados estarão sujeitos à consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da CPL/MPES. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do Ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade, do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa de Débito CND, perante o Instituto de Seguridade Social INSS, fica dispensada a apresentação desta quando a certidão relativa a tributos federais e à divida ativa da união, alínea b deste item, abranger as contribuições sociais.
- f) Certidão de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante da Justiça do Trabalho.

OBS: As Certidões que condicionem sua validade à apresentação da Certidão de Dívida Ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

- 1.2.1 Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade, as Certidões Negativas obtidas via "INTERNET", cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.
- §1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.2 Nos termos do Art. 44 §1° da Lei Complementar 618/2012, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 1.2.3 Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 4 (*quatro*) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado arrematante do certame.
- 1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- § 1º No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- §2º As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial no qual certifique-se que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento do contrato.
- 1.5 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo ANEXO IV, item 3).
- 1.6 As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as certidões exigidas no item 1.2, substituindo-as pela declaração do SICAF contendo todas as informações completas e atualizadas, EXCETO A CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, solicitada na letra "c", QUANDO A SEDE NÃO FOR NESTE ESTADO. A mesma poderá ser obtida no site: http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php.
- 1.7 As licitantes deverão declarar sob as penalidades legais, a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo ANEXO IV, item 2).
- 1.8 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 3º DA RESOLUÇÃO Nº 037, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (modelo ANEXO IV, item 4).
- 1.9 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 1.9.1 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada da seguinte forma:
- a) DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS DO §4º DO ARTIGO 3º

DA LC 123/06 (MODELO ANEXO VII).

§1º O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do SICAF/FEDERAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

§2º Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial. fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para abertura das propostas.

1.10 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Modelo Anexo VI).

1.11 DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO (Modelo Anexo V).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023 ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Formulamos Proposta Comercial, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Pregão Eletró	Pregão Eletrônico Nº 081/2023				
Abertura Púl	olica dia 00/0	00/2023			
Fornecedor:				E-mail:	
CNPJ:	Insc. Es	stadual:		Banco:	
Endereço:	Bairro:			Agência:	
CEP:	Cidade:	Estado:		Conta Corrente:	
Telefone:		Email:			

LOTE ÚNICO

Dogaviaão	A	В	C	D (D = B + C)	E (E = A x D)
Descrição	Quantidade astimada por ano		Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
Diária de hospedagem - com café da manhã incluso, até 4 (quatro) águas (copo	70		R\$ 394,80		

ou garrafa de até 500 ml) a faturar e todos os impostos e taxas de serviços inclusas.					
Refeição tipo almoço ou jantar a ser incorporada à diária com a possibilidade de faturamento de <i>softdrinks</i> , como água, refrigerantes ou sucos, até o limite de 2 (dois) por refeição, que deverão estar destacadas separadamente na fatura.	70	-	R\$ 85,07	R\$ 5.954,90	R\$
	TOTAL				

- 1 Outras informações que compõem a proposta:
- 1.1- Descrição completa dos serviços/produtos;
- 1.2- Valores unitários e total da proposta;
- 1.3- Prazo de validade da proposta, conforme Edital;
- 1.4- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos produtos/ serviços.
- 1.5- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura do Representante Legal/Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023 ANEXO IV (MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Ref.: pregão N.º 081/2023

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S^a:

- 1- Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada; (Descrição resumida dos documentos relacionados no anexo II)
- 2- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a *inexistência de fato impeditivo de habilitação*, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- 3- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);
- 4- Declaramos que não disponibilizamos de empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 3° e 4° da Resolução nº 037, do Conselho Nacional do Ministério

Público.				
Atenciosamente,				
Nome e assinatura do Cargo ocupado na em		da Empresa	•••••	
	PREGÃO ELET ANEXO	FRÔNICO N) V (MODEL		
DADOS COMPLEM	IENTARES PARA E	EMISSÃO DO	O CONTRATO	
DADOS DO REPRE	SENTANTE QUE A	SSINARÁ O	CONTRATO	
NOME:				
Nº C.I.:	ÓRGÃO EMISS	OR	UF:	
Nº CPF:	NACIONA	LIDADE:		
PROFISSÃO:]	ESTADO CIV	'IL:	
ENDEREÇO RESIDE	ENCIAL:			
DADOS PARA CAD	ASTRO DA PESSO	A JURÍDICA	\	
CNPJ.:				
RAZÃO SOCIAL CO (informar se é ME ou				
ENDEREÇO				JURÍDICA:
CEP:	······			
TELEFONE:	EMAIL:			
BANCO: AG	ÊNCIA: D	OIG/VER:	NÚMERO DA CO	ONTA:
Vitóriade	de			
Nome e assinatura do Cargo ocupado na em		da Empresa	-	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), para fins do disposto no item 1.10 do ANEXO II do Edital Pregão Eletrônico nº 081/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 081/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 081/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 081/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 081/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo MPES antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta d informações para firmá-la.	eclaração e que detém plenos poderes e
, em de de	
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023 ANEXO VII

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Ref.: pregão N.º 081/2023

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o n	o, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a	ı)	, portador(a) da cédula de
identidade nº, DEC	LARA que é	(microempresa ou empresa

de pequeno porte <u>ou</u> equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, **não havendo nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

EMPRESA	LICITANTE / CNPJ	

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023 ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º
Pregão Eletrônico n.º 081/2023
Contrato MP n.º /2023
Id CidadES nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, (Nome da PGJ), portador da CI n.º(Nº - órgão expedidor - Estado), inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx, e (razão social da empresa), doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à (endereço completo da CONTRATADA) neste ato representado por (Nome do Representante qualificado para assinar), CI (Nº - órgão expedidor - Estado), inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx , (qualificação e endereço do representante), ajustam o presente CONTRATO, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos das Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º xx.xx.xxxxxxxxxx/xxxx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, (data da proposta), ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **serviços de agenciamento de hospedagem/alimentação** para atender os palestrantes e colaboradores eventuais do MPES em eventos promovidos por meio do CEAF, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 081/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de (R\$ valor estimado do contrato), de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.5. Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 3.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 3.5.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 3.6 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.
- 3.7. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.8. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- 3.9. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.10. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 3.11. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.12. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL, contados do recebimento definitivo, vedada a antecipação e, após essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

VM= VF x 12/100 x ND/360

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

- 4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 4.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual (sede e Estado do Espírito Santo), Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 4.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 4.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.10. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal n. º 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da: Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.**39.80** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Hospedagens.

Plano Orçamentário: 001698 - Capacitação e Treinamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete a CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. ° 8 .666/93 e alterações.
- 7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;

- 7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.2.8. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução dos serviços pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a. Fixar-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. º 8666/93;
- 9.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93;
- 9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n. º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 9.7. A falha na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação, além das penalidades previstas nesta cláusula, àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

9.7.1. A aplicação das multas por falha na execução não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 10.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _______, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 12.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 12.2.2. Seguro-garantia;
- 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.3.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.
- 12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 12.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 12.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 12.8. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
- 12.8.2. No prazo de 01 (um) mês após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. ° 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 18.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 18.3 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 18.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 18.6. Aplicar-se-á a Lei n. º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 18.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(NOME REPRESENTE DA EMPRESA

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.
Vitória, de
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (NOME PGJ) Contratante
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Tammy Bussolotti**, **Pregoeiro(a)**, em 18/12/2023, às 14:24, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1416616 e o código CRC DF9A907A.